

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
IZA

368

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.025 - São Paulo

EMBARGOS

00473010  
02400390  
00251000  
00000160

\*

EMENTA: Objeto de uso doméstico não estão abrangidos pela Lei nº 2.145, de 29 de Dezembro de 1953.

A C O R D ã O

Acórdam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e à unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos das notas taquigráficas juntas. Custas ex-lege.

Brasília, 23 de janeiro de 1961 (data do julgamento).

Barros Barreto - Presidente

Ary Franco - Relator

23-1-1961

md

Tribunal Pleno

369

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39 025 - São Paulo  
(EMBARGOS)

00473010  
02400390  
00252000  
00000200

RELATOR: - O Sr. Ministro Ary Franco

EMBARGANTE: - União Federal

EMBARGADO: - Michel Jubran

- R E L A T Ó R I O -

O SR. MINISTRO ARY FRANCO: - Sr. Presidente, a Segunda Turma não conheceu do recurso extraordinário interposto de concessão de mandado de segurança pelo Tribunal Federal de Recursos.

« União veio com embargos, oferecendo como divergente acórdão proferido no recurso extraordinário nº 41 019, que cassou a segurança que fora concedida para o desembaraço em licença de importação de uma geladeira, uma máquina de lavar roupa e um aparelho de ar condicionado.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço dos embargos, mas desprezo-os, porque os objetos trazidos são de uso pessoal e doméstico e de valor inferior a \$ 100.000,00.

\* \* \* \*

23-1-1961

mdc

Tribunal Pleno

369

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39 025 - São Paulo  
(EMBARGOS)

RELATOR: - Sr. Ministro Ary Franco

EMBARGANTE: - União Federal

EMBARGADO: - Michel Jubran

- R E L A T Ó R I O -

00473010  
02400390  
00253000  
01020360

O SR. MINISTRO ARY FRANCO: - Sr. Presidente, a Segunda Turma não conheceu do recurso extraordinário interposto de concessão de mandado de segurança pelo Tribunal Federal de Recursos.

A União veio com embargos, oferecendo como divergente acórdão proferido no recurso extraordinário nº 41 019, que cassou a segurança que fôra concedida para o desembaraço e licença de importação de uma geladeira, uma máquina de lavar roupa e um aparelho de ar condicionado.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço dos embargos, mas desprezo-os, porque os objetos trazidos são de uso pessoal e doméstico e de valor inferior a \$100.000,00.

\* \* \* \*

23.1.61

.R.V.2.

TRIBUNAL PLENO

370

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39.025 -SÃO PAULO  
EMBARGOS

EMBARGANTE: União Federal.

EMBARGADO : Michel Jubran.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
UNÂNIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira e Sampaio Costa, (substituto do Exmo. Sr. Ministro Candido Motta, à disposição da Justiça Eleitoral).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Vitor Nunes, Vilas Boss, Ary Franco, Luiz Gallotti, Nelson Hungria, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

HUGO MOSCA, Vice Diretor Geral.

00473010  
02400390  
00254000  
00000470